



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco  
CNPJ. 8.903.189/0001-34

---

### GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

---

PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2009

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº. 14/2009. DISPÕE SOBRE A A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL, COM A REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA DEVIDO POR EMPRESA QUE DESTINAR RECURSOS À IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS FÍSICAS E/OU MENTAIS NOS PARQUES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE. MATÉRIA FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TRIBUTÁRIA. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº. 14/2009**, de autoria do Vereador Jairo Britto, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a a concessão de benefício fiscal, com a redução do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devido por empresa que destinar recursos à implantação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais físicas e/ou mentais nos parques públicos, no âmbito do Município do Recife. A meta final do Projeto consiste na implantação de brinquedos adaptados em todos os *playgrounds* do Recife.

## ANÁLISE

O PL em apreço, conforme brevemente narrado, busca estabelecer política afirmativa à implantação de brinquedos adaptados nos partes públicos e privados do Município do Recife.

De acordo com o que estabelece o art. 1º do Projeto, o incentivo fiscal se daria por meio de desconto no percentual do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido por determinado contribuinte que destine recursos à aquisição dos brinquedos adaptados aos portadores de necessidades especiais.

O PL, apesar de versar acerca de incentivo fiscal, não ultrapassa a legitimidade da Câmara Municipal para legislar, mormente porque, após a Emenda nº. 21/2007, não persistem dúvidas no sentido de que o art. 27, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife reserva à competência privativa do Prefeito apenas a matéria orçamentária, e não todo o tema tributário. Nos exatos termos da Lei Orgânica:

Art. 27 - Compete **privativamente ao Prefeito** a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - **matéria orçamentária**. (alterado pela Emenda nº 21/07)

Não havendo vício de iniciativa, tampouco existem ofensas à Constituição e às Leis Federais, Estaduais e Municipais quanto à proposta de incentivo fiscal por meio de redução na alíquota do ISSQN.

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, uma vez cumpridos as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **aprovação do Projeto de Lei nº. 14/2009**, de iniciativa do Vereador Jairo Brito.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em    de agosto de 2009.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Jurandir Liberal**  
Presidente

**Gustavo Negromonte**  
Vice-Presidente

**Marília Arraes**  
Membro Efetivo - Relatora

**Vicente André Gomes**  
Membro Efetivo

**Jairo Britto**  
Membro Efetivo